

**DECRETO MUNICIPAL N° 32, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de BURITI, Estado do MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 10 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 652 de 29 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral; CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de Educação em Tempo Integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a importância de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de habilidades sócio emocionais, culturais, esportivas e artísticas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar junto à escolas parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas, qualificação para o trabalho e geração de renda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares;

**CONSIDERANDO** uma demanda crescente por formação e qualificação profissional para o mercado de trabalho atual;

**CONSIDERANDO** os benefícios das atividades complementares no desenvolvimento de habilidades cognitivas, criatividade, trabalho em equipe e autonomia;

**CONSIDERANDO** a importância do contato com práticas e experiências que contribuam para a formação integral dos estudantes;

#### **DECRETA**

**Art.1º** Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral, a partir do ano de 2023, com o objetivo de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional. A Política de Educação Integral em Tempo Integral com jornada ampliada contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental I e II.

**§ 1º** A Política de Educação Integral em Tempo Integral com, comprehende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais.

**§ 2º** A Educação Integral é uma concepção que comprehende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, adolescentes, jovens, educadores, gestores e comunidades locais.



**§ 3º** A Educação em Tempo Integral ou Escola de Tempo Integral diz respeito àquelas Unidades Escolares que ampliam a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

**§ 4º** A implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral alcançará os alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Buriti – MA.

### **DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL**

**Art. 2º** A Política de Educação Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Equipe de gestão pedagógica das Unidades Escolares;
- II - Coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;
- IV - Equipe de gestão administrativa, técnica e pedagógica da SEMED;
- V - Professores e mediadores da base Eletivo/Complementar;
- VI - Profissionais de apoio escolar nas Unidades Escolares;

**§ 1º** As atividades educativas são de responsabilidades dos gestores e dos professores das Unidades Escolares.

**§ 2º** Os profissionais de apoio escolar poderão conter no desenvolvimento do currículo dentro e fora das unidades escolares, sob a orientação das Políticas de Educação vigente.

**§ 3º** O corpo docente e demais profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica.

**Art. 3º** A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada, participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a

autonomia das unidades escolares, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 4º** O currículo das Unidades Escolares com Educação Integral em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, aprofundamento da aprendizagem, cultura, arte, música, esporte, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e dentre outras, articuladas às áreas do conhecimento de Língua Portuguesa e Matemática, bem como as vivências e práticas socioculturais, que visam contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integral e diversificada, através de matriz composta da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Parte Diversificada e, se desenvolverá com a participação e a presença dos estudantes, professores, equipe de gestão e membros da comunidade escolar, em todos os espaços e tempos das Unidades Escolares, com vista à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 5º** As Matrizes Curriculares de Referência serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares localizadas no âmbito urbano e rural.

**Art. 6º** As Eletivas/Atividades Complementares serão desenvolvidas por Professores/Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que

consequentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Unidade Escolar com Educação Integral em Tempo Integral no território da Unidade Escolar, observando os seguintes vieses:

I - As Eletivas/Atividades Complementares serão escolhidas por viabilidade no contexto escolar;

II - As Eletivas/Atividades Complementares devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdo, temas ou áreas da Base Nacional Comum Curricular, além de contemplar os principais eixos da Política de Ensino da Rede.

III - A escolha das Eletivas/Atividades Complementares, pelos estudantes, deve acontecer no início do ano letivo em metodologia ativa, demonstrativa, planejada e organizada pela equipe gestora, professores e equipe escolar;

IV- As Efetivas/Atividades Complementares terão duração anual com avaliação contínua e culminância nas Unidades Escolares e/ou em rede.

**Art. 7º** Caberá à equipe gestora e aos professores da área da Educação Inclusiva, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes registrados no Plano de Desenvolvimento Individual, definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, para as atividades programadas na Sala de Recursos Multifuncionais e para o Atendimento Educacional Especializado;

**Art. 8º** Na Educação Infantil a matriz curricular no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.



## O ATENDIMENTO E OFERTA INICIADA EM 2024 POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Entendendo que a Educação em Tempo Integral é o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, de forma presencial, esse trabalho deve ser conjunto e, exige ações de planejamento, diagnósticos das escolas, gestão de recursos e insumos, indicação de equipe técnica, acompanhamento e avaliações, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) gestores escolares, professores e comunidade escolar.

### 1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

*Art. 3º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:*  
*I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;*  
*II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;*  
*III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;*  
*IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;*  
*V - fortalecer a colaboração da União com os Estados, Municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.*

### 2. DIAGNÓSTICOS DAS ESCOLAS ONDE OCORRERÁ A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

#### 2.1 Levantamento das escolas onde tem mais alunos em situações de vulnerabilidade, como:

- Desempenho escolar: Avaliar o desempenho dos alunos em testes padronizados, provas internas e notas em geral. Ex.: Saeb, Ideb, Seama e provas internas etc.
- Taxas de aprovação e evasão: Analisar as taxas de aprovação dos alunos e as taxas de evasão escolar.

- Ambiente físico e infraestrutura: Verificar a qualidade das instalações da escola, incluindo salas de aula, biblioteca, laboratórios, quadras esportivas e áreas comuns.
- Qualificação dos professores: Avaliar a formação e experiência dos professores, bem como a sua participação em programas de desenvolvimento profissional.
- Recursos pedagógicos: Analisar a disponibilidade e utilização de materiais didáticos, tecnologia educacional e recursos adicionais.
- Gestão escolar: Avaliar a eficácia da administração escolar, incluindo políticas de disciplina, comunicação com os pais e a comunidade, e tomada de decisões.
- Clima escolar: Considerar a segurança, o respeito mútuo e a inclusão na escola.
- Envolvimento dos pais e da comunidade: Avaliar o nível de participação e apoio dos pais e da comunidade na vida escolar de seus filhos.

## 2.2 Da priorização da matrícula nas atividades extracurriculares

As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social, considerando os critérios abaixo, serão priorizadas nas atividades complementares para composição do regime de estudo em tempo integral:

- I. crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;
- II. determinação da Vara da Infância e Juventude;
- III. crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- IV. crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- V. o responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente;
- VI. Crianças de famílias assistidas por programas de cunho assistencial como Bolsa Família ou quaisquer projetos e ações financeiras de âmbito Municipal, Estadual ou Federal de apoio a melhoria de vida para os casos de desamparo quando ocorram situações de vulnerabilidade social.



## 2.3 Plano de ação para infraestrutura com ampliação de jornada em tempo integral.

O município de Buriti – MA, possui quatro Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Fundamental I e II, havendo ofertado 89 vagas em 2024 e ampliado o número de vagas a fim de atender mais alunos pactuados no programa Escola em Tempo Integral em 2025. Assim, poderá proporcionar melhores condições estruturais de ensino e aprendizagem. Será elaborado um Plano de Ação e Estratégia a curto, médio e longo prazo que garantirá o efetivo atendimento aos alunos com carga horária ampliada e também o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE). Sabendo que todos os alunos que estudam em tempo integral nessa municipalidade tem uma carga horária semanal de 35 horas semanais.

O referido documento, será avaliado e atualizado a cada dois anos, a fim de proporcionar adequações conforme realidade do ente e disponibilidade financeira para atender as custas com a ampliação da carga horária.

Fica registrado que o Plano de Ação teve início em 01/01/2024, pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e, fica instituído discutir e/ou elaborar novo Plano de Ação em conjunto, adequando à realidade e a demanda da rede de ensino público municipal.

## 3. PLANEJAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL

Considerando a política de tempo integral o programa tem como objetivo a criação de novas matrículas e atender aos requisitos, conforme previsto na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023.

Assim, o Plano de Ação, obrigatoriamente listará o nome das escolas que serão priorizadas com a oferta da carga horária estendida para os primeiros anos, considerados como curto prazo, cinco anos, como médio prazo e dez anos, como longo prazo, devendo coincidir com o Plano Municipal de Educação e ações necessárias para atender a Meta 6 do PNE.



#### 4. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR PARA OFERTA DE TEMPO INTEGRAL

I. a organização curricular do Ensino Fundamental inclui o currículo básico do Ensino Fundamental, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

II. as atividades complementares, culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, com atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

III. caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares. A Unidade Escolar deverá prever às atividades complementares.

#### 5. PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS

##### 5.1 Da avaliação das atividades extracurriculares

As atividades extracurriculares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- I. número de alunos participantes;
- II. frequência;
- III. índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- IV. percentual de satisfação dos alunos e da comunidade

## 5.2 Atividades a serem desenvolvidas

- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- Alfabetização/letramento (reforço escolar);
- Numeramento (reforço escolar);
- Orientação de Estudo;
- Esporte/Cultura/ Cidadania;
- Tecnologia Educacional;
- Redação: Leitura e Produção de Texto;
- Matemática Financeira;
- Reciclagem e Artesanato;
- Educação Ambiental e Patrimonial;
- Protagonismo Juvenil;
- Música

## 5.3 Da carga horária

I. A carga horária semanal da Educação Integral em Tempo Integral é composta de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme o Parágrafo 1 da Lei 14.640 de 21 de julho de 2023.

II. A Educação em Tempo Integral acontece por meio de atividades presenciais no contraturno, ampliando a jornada escolar para 7 (sete) horas sendo, 4 horas para a Base Nacional Comum Curricular e 3 horas para desenvolver projetos pedagógicos e oficinas com os alunos, especialmente aqueles que moram em áreas de vulnerabilidade social e econômica do Município de Buriti – MA.

## 6 - QUADRO DOS PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA

6.1 - As escolas em tempo integral contam com uma equipe multiprofissional dedicada a garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo não apenas a aprendizagem acadêmica, mas também o bem-estar físico, emocional e social de todos.

Entre os principais profissionais que atuam nas escolas, destacam-se:

**I. Professores Regentes:** Responsáveis pelas disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, desenvolvem práticas pedagógicas que valorizam o protagonismo do aluno e a interdisciplinaridade.

**II. Professores de Aprofundamento e Eletivas:** Atuam nas áreas dos Itinerários Formativos, oficinas e projetos, oferecendo aos alunos novas experiências de aprendizagem, com foco em habilidades para a vida, cultura, ciência, tecnologia e cidadania.

**III. Coordenadores Pedagógicos:** Acompanham o planejamento, a execução e a avaliação das práticas educativas, oferecendo suporte técnico e pedagógico aos professores e mediando ações junto à gestão escolar.

**IV. Gestores Escolares:** Diretores e vice-diretores coordenam o funcionamento da escola, garantindo a articulação entre as políticas públicas, a equipe escolar e a comunidade.

**V. Especialistas de Educação e Técnicos das Secretarias de Educação:** Oferecem apoio formativo e acompanhamento das práticas escolares, promovendo alinhamento com as diretrizes da educação integral e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino.

**VI. Parceiros da Comunidade e Monitores de Atividades Complementares:** Em algumas redes, há o envolvimento de profissionais externos que oferecem oficinas culturais, esportivas, ambientais ou tecnológicas, enriquecendo a formação dos estudantes.

## **7. GESTÃO DE INSUMOS**

Alguns materiais pedagógicos serão adquiridos para que o processo de ensino e aprendizagem dos alunos sejam mais significativos, como:

- Jogos educativos;
- Brinquedo de cientista educativo;
- Material esportivo;
- Material pedagógico;



- Material multimídia.

Os custos e detalhamentos serão informados no Plano de Ação Municipal

## 8. INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Coordenadora Municipal do Mais Integral;
- III. Articuladora Municipal de Gestão;
- IV. Articuladora Municipal Pedagógica; Coordenador de Núcleo de

Contraturno.

## 9 - COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE ESCOLAR

As Reuniões com as famílias dos alunos que são atendidos pelo programa, será para conscientizar sobre a importância da frequência escolar regular e o comprometimento dos alunos na participação das atividades propostas.

Será feita também pesquisas:

- Pesquisa exploratória: levantamento bibliográficos (entrevista com pessoas que tem experiência e prática).
- Pesquisa descritiva: Tem como objetivo identificar características da população.

## 10. ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL COM METAS, INDICADORES E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal é a responsável pelo planejamento e elaboração do Plano de Ação e o Planejamento Pedagógico que serão desenvolvidos nas instituições escolares; pelo registro e elaboração de relatório anual sobre a melhoria do desempenho dos alunos atendidos em tempo integral, sendo a avaliação realizada nos moldes SAEB, com a aplicação de simulados elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e, a realização de provas anuais pela equipe pedagógica municipal como também as avaliações internas nas unidades escolares. O relatório final será enviado ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e socialização dos resultados.

A equipe técnica responsável pelo programa terá que acompanhar o desenvolvimento dos alunos e validar a execução do programa, através de:



- Prova do Sistema Municipal de Avaliação Interna de Buriti-MA (SIMAB) - Lei Municipal nº 758/2025;
- Acompanhamento individual;
- Acompanhamento pedagógico;
- Plano de acompanhamento de aprendizado;
- Registro de acompanhamento;
- Monitoria.

## 11. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE SOCIAL (Cacs)

Conforme previsto na Lei nº 14.640 de 31 julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral (ETI) o Cacs deverá acompanhar a execução e a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do ETI conforme Art. nº 9 da Lei nº 14.640/2023.

Conforme Lei nº 14.113/2020, é dever do Cacs:

*Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.*

*§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:*

*I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;*

*II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;*

*III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:*

*a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo.*

*b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, asquais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;*

*c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;*

*d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;*

*IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:*

*a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;*

*b) a adequação do serviço de transporte escolar;*

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Ministério da Educação.

**Art.10º** Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais atividades serão executadas por profissionais contratados por seleção e por análise de currículo.

**Art.11º** O Programa de Educação em Tempo Integral é forma de integração entre a escola, a comunidade e grupos sociais, razão pela qual a contratação de profissionais, estabelece requisitos para a prestação do serviço em cada modalidade.

**Art. 12º** As unidades escolares escolherão as oficinas livres, dentre aquelas que lograram êxito no procedimento de chamada pública, mediante acompanhamento e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 13º** A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Art. 14º** A organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares conforme as oficinas ofertadas ficará sob responsabilidade da própria unidade escolar.

**Art. 15º** Os espaços para realização das oficinas serão planejados em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 16º** As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral serão monitoradas bimestral e semestralmente, visando a melhoria do

processo de ensino aprendizagem dos educandos, gestão pedagógica e administrativa.

**Art. 17º** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de Decreto da Prefeitura Municipal de Buriti – MA.

**Art. 18º** Os eventuais casos omissos decorrentes da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 19º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025.



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal